



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 003/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA PPA/LDO/LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 706, de 21 de dezembro de 2021, referente ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025 para o município de Divinópolis do Tocantins, e estabelece outras providências.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 745, de 12 de dezembro de 2023, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 746, de 12 de dezembro de 2023, referente a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins

Unidade Orçamentária - 01.01 – Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins -TO

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.340 – Manutenção da Ouvidoria da Câmara Municipal

3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil 2.000,00

3.3.90.30 - Material de Consumo 3.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 3.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

Total **10.000,00**

Art. 5º - Servirá de cobertura a esse Crédito Especial Suplementar a redução das seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão 01 – Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins

Unidade Orçamentária - 01.01 – Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.002 – Man. Serv. Admin. e Plenário da Câmara

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

Total **10.000,00**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO,
aos 06 dias do mês de março de 2024.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal


Aprovação: 2024
13/03/2024



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Faz-se necessário contar com a atenção de V. Exa. e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei que se encaminha em caráter de urgência, haja vista, a importância da criação de nova ação e o remanejamento do Orçamento de 2024.

O Remanejamento do Orçamento de 2024 se faz necessária, tendo em vista a necessidade de readequação em atendimento a implantação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, para que não acha danos ao atendimento da mesma.

Diante do exposto, confiante na compreensão dos Nobres Vereadores, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte (06) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

Atenciosamente,


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal


Assunto: Projeto de Lei
Data: 18/03/2024



PROJETO DE LEI Nº 03 /2024 EXEC. LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 11/03 /2024

C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

APROVADO
 REJEITADO

C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO
 REJEITADO

C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

APROVADO
 REJEITADO

C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
 REJEITADO

VOTAÇÃO

1º TURNO 17/04 /2024

APROVADO
 REJEITADO

2º TURNO 18/04 /2024

APROVADO
 REJEITADO

3º TURNO / /2024

APROVADO
 REJEITADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO N° 007/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024, 06 de Março de 2024.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca do projeto de lei que altera PPA/LDO/LOA para o exercício financeiro de 2024 e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 706, de 21 de dezembro de 2021, referente ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025 para o município de Divinópolis do Tocantins, e estabelece outras providências.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 745, de 12 de dezembro de 2023, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 746, de 12 de dezembro de 2023, referente a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 01 - Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins. (...)

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Assinatura
Aprovado em
17/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)*

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. – destacamos.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

18/02/2021
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepção materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar2), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei em anexo, visando a “autorização para abertura de Crédito Adicional Especial”. Pois bem, a respectiva justificativa informam que **a abertura de crédito especial busca destinar recursos ao Poder Legislativo, no programa Ação Legislativa que visa a Manutenção da Ouvidoria da Câmara Municipal.**

Vale ressaltar que será implantada a Ouvidoria da Câmara Municipal em atendimento a uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho
Vogal

Aprovação Ativa